DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS 6
Atos Administrativos 6
Outros atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.340, de 15 de junho de 2018.

Que torna nula e exclui a promoção horizontal por merecimento, constante do Decreto nº. 2.249 de 23/01/1997, e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Parecer Jurídico nº. 180/2016, da Procuradoria Geral do Município, informando que a servidora Flávia de Cassia Lopes, nessa época era contratada em comissão e somente em momento posterior foi aprovada em concurso público, ainda que exercendo a mesma função, não lhe garante o direito a promoção horizontal por merecimento no período comissionado, uma vez que a Lei nº. 1.392, de 17 de dezembro de 1984, é clara ao dispor que somente terá direito o servidor efetivo;

Considerando ainda, que a referida servidora foi admitida em 30/04/2004, portanto não tendo o direito a promoção horizontal neste ano;

DECRETO:

Art. 1.º Torna nula e excluí a promoção horizontal por merecimento concedida à Servidora FLÁVIA DE CASSIA LOPES, Biologista, constante no artigo 1º, Fl. 04, do Decreto nº. 2.249, de 23/01/1997.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.342, de 18 de junho de 2018.

Que altera o Decreto nº 5.660/2012, de 31/01/2012, e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Memorando nº. 58/2018-mlm, de 11 de junho de 2018, da Divisão de Recursos Humanos, informando que no Decreto n°. 5.660/2012, de 31/01/2012, que promoveu horizontalmente Servidores da Administração, foi incluído indevidamente o nome da Servidora Claudenes Maria Onibene Peres;

Considerando que a promoção horizontalmente correta da Servidora Claudenes Maria Onibene Peres, se deu através do Decreto n°. 5.380/2011, de 12/01/2011;

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogada a promoção horizontalmente por merecimento em uma referência da Servidora CLAUDENES MARIA ONIBENE PERES, do Decreto n°. 5.660/2012, de 31/01/2012.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.343, de 18 de junho de 2018.

Que promove servidor da administração.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Parecer Jurídico nº. 470/2018, de 13 de junho de 2018, da Procuradoria Geral do Município e Memorando nº. 58/2018, de 11 de junho de 2018,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

da Divisão de Recursos Humanos, informando que a Servidora Claudenes Maria Onibene Peres, teria direito a promoção horizontal, através do Decreto n°. 6.208/2014, de 28 de janeiro de 2014;

Considerando ainda Parecer Jurídico nº. 470/2018, de 13 de junho de 2018, da Procuradoria Geral do Município e Memorando nº. 58/2018, de 11 de junho de 2018, da Divisão de Recursos Humanos, informando que a Servidora Claudenes Maria Onibene Peres, teria direito a promoção horizontal, através do Decreto n°. 6. 988/2017, de 11 de janeiro de 2017;

Considerando o art. 13, inciso I, § 1º e 3º c/c art. 14 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 1.392 de 17 de dezembro de 1984;

DECRETO:

Art. 1.º Fica promovido horizontalmente por merecimento, em uma referência, com efeito retroativo à 1º/01/2014, o servidor que completar até aquela data, o interstício estabelecido na legislação supra, na conformidade da relação que segue, constando nome, função e data de admissão: CLAUDENES MARIA ONIBENE PERES, Diretora de Divisão, 06/03/1989.

Art. 2.º Fica promovido horizontalmente por merecimento, em uma referência, com efeito retroativo à 1º/01/2017, o servidor que completar até aquela data, o interstício estabelecido na legislação supra, na conformidade da relação que segue, constando nome, função e data de admissão: CLAUDENES MARIA ONIBENE PERES, Diretora de Divisão, 06/03/1989.

Art. 3.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.344, de 19 de junho de 2018.

Que cessa os efeitos do Decreto nº. 7.325, de 30 de maio de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a normalização do fornecimento de combustíveis e gás no Município de Jales/SP;

DECRETO:

Art. 1.º Fica cessado os efeitos do Decreto nº. 7.325, de 30 de maio de 2018, que declara situação de emergência no Município de Jales, cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário de Administração

Decreto nº. 7.345, de 19 de junho de 2018.

Que altera o Decreto nº. 6.450/2015, de 29/01/2015 e Decreto n°. 7.167/2018, de 12/01/2018, e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Memorando nº. 58/2018-mlm, de 11 de junho de 2018, da Divisão de Recursos Humanos, informando que no Decreto n°. 6.450/2015, de 29/01/2015, que promoveu horizontalmente Servidores da Administração, foi incluído indevidamente o nome da Servidora Claudenes Maria Onibene Peres;

Considerando ainda Memorando nº. 58/2018-mlm, de 11 de junho de 2018, da Divisão de Recursos Humanos, informando que no Decreto n°. 7.167/2018, de 12/01/2018, que promoveu horizontalmente Servidores da Administração, foi incluído indevidamente o nome da Servidora Claudenes Maria Onibene Peres;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogada a promoção horizontal por merecimento em uma referência da Servidora CLAUDENES MARIA ONIBENE PERES, do Decreto n°. 6.450/2015, de 29/01/2015.

Art. 2.º Fica revogada a promoção horizontal por merecimento em uma referência da Servidora CLAUDENES MARIA ONIBENE PERES, do Decreto n°. 7.167/2018, de 12/01/2018.

Art. 3.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.346, de 20 de junho de 2018.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social em substituição.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.799 de 4/11/2003, regulamentada pelos Decretos nº. 3.218 de 19/11/2003 e 5.581 de 27/10/2011 com alterações dadas pelas Leis nº. 3.145 de 4/10/2006 e 3.631 de 1º/7/2009, que dispõe sobre ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando Oficio nº. 08/2018 – CMAS, de 07/06/2018, do Conselho Municipal de Assistente Social, solicitando a nomeação dos novos membros para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social:

1 – DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: SUELI ROSANA DA SILVA

Suplente: SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA

Titular: NILCEMARA VERONEIS ROSSINI

Suplente: PATRICIA ROZAN SOARES BETOLO

Titular: DAIANA DE OLIVEIRA

Suplente: MARIZA MARQUES BARBOSA

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: RÚBIA CARLA DE PAULA PIRANI

Suplente: ELLEN SHUMISKI DA SILVA

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo:

Titular: MARIA ODETE CUSTÓDIO

Suplente: CARLA CRISTIANE CANHOTO FONTANA QUEIROZ

V – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Trânsito:

Titular: WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Suplente: NILTON ZENHITI SUETUGO

VI – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: NIVAEL BRAS RENESTO

Suplente: NELSON GUZZO JUNIOR

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.322, de 24/05/2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.347, de 21 de junho de 2018.

Que nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados regularmente convocados através do Decreto nº. 7.332, de 04 de junho de 2018, para o seguinte cargo:

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
8°	013806	RAFAEL MOUCO JUCÁ	23,00
9°	014107	IVANI BERNARDO RODRIGUES DA SILVA	22,00

Art. 2.º Os candidatos terão o prazo de 30 dias para tomarem posses no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrarem em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Administrativos

Outros atos

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00837/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENREO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	(017) 3622-3000	**Fax:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante legal:	FLAVIO PRANDI FRANCO		
CPF:	174.056.688-28		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	**Data início da gestão:**	

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE Nº 2072		
Bairro:	CENTTRO	**CEP:**	15700-014
Telefone:	(017) 3632-9606	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante legal:	CLAUDIR BALESTREIRO		
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	contato@impsjales.com.br	**Data início da gestão:**	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 4774 DE 13 DE ABRIL DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R$ 13.549.192,49 (treze milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de REPARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2001 a 06/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 13.549.192,49 (treze milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R$ 112.909,94 (cento e doze mil e novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 112.909,94 (cento e doze mil e novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 30/06/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00837/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 18/06/2018

Prefeitura Municipal de Jales
FLAVIO PRANDI FRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES
CLAUDIR BALESTREIRO

Testemunhas:

JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3

NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585

Página 2